

**LEI Nº. 770, DE 07 DE JUNHO DE 2023.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação dos cargos de “Assessor Parlamentar”, “Assessor Executivo da Presidência” e “Chefe de Gabinete da Presidência” no âmbito da estrutura administrativa da Câmara de Vereadores de Juupi, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Artigo 45 inciso da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados e passam a integrar a estrutura administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Juupi, Estado de Pernambuco, os cargos de provimento em comissão de “Assessor Parlamentar”, “Assessor Executivo da Presidência” e “Chefe de Gabinete da Presidência”.

**Art. 2º.** Cada Parlamentar com assento na Câmara de Vereadores de Juupi poderá indicar a nomeação de até 01 (um) agente para o cargo de provimento em comissão de “Assessor Parlamentar”, de livre nomeação e exoneração.

§ 1º - O ato de indicação a que se refere o presente artigo, fundado em critérios de confiança, vincula a nomeação pelo Presidente, desde que inexistentes impedimentos legais ou violação à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal e também sejam observados os demais requisitos aplicáveis à investidura dos cargos em provimento em comissão.

§ 2º - Excepcionalmente, mediante ato administrativo devidamente justificado, o Presidente da Câmara de Vereadores poderá exonerar o servidor público indicado por Vereador para o provimento do cargo em comissão de “Assessor Parlamentar”, independentemente da vontade de quem o indicou, sempre que presentes fundados indícios de que o agente descumpra com seus deveres e responsabilidades funcionais, não cumpre com a jornada de trabalho legalmente estabelecida, não exerce com o devido zelo e dedicação as atribuições que lhe foram conferidas, deixa de observar normas legais e regulamentadoras, atenta contra a urbanidade, se entretém no horário de trabalho com atividades estranhas ao serviço, emprega materiais e bens da Câmara em serviço ou proveito particular ou, de qualquer forma, macula a imagem institucional da Câmara de Vereadores perante a comunidade externa.

§ 3º - Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão de “Assessor Parlamentar” e “Assessor Executivo da Presidência”, em razão de suas atribuições externas, são dispensados da obrigatoriedade de registro e controle da jornada de trabalho”.

§ 4º - As informações a respeito dos vencimentos dos cargos a que se refere o *caput* do art. 1º desta Lei, se encontram constante no Anexo Único desta Lei.



**Art. 3º.** São atribuições do Cargo de Assessor Parlamentar:

I – Recepcionar o público que buscam atendimento com o Vereador assessorado, realizando a triagem de suas demandas e coletando dados a respeito de suas reivindicações para as devidas providências, dando o desfecho adequado para o atendimento, seja diretamente, de acordo com as orientações dadas pelo Vereador, ou direcionando o popular para atendimento pessoal a ser realizado pelo próprio Parlamentar;

II - Organizar os compromissos dos Vereadores, agendando horários de reuniões, entrevistas, visitas e solenidades, especificando todos os dados e informações pertinentes, bem como realizando as necessárias anotações em agendas para lembrar os Parlamentares assessorados a respeito de seus afazeres e facilitar-lhes o cumprimento de todas as obrigações assumidas;

III – Manter contatos verbais, telefônicos ou por escrito com quem quer que seja para a obtenção de informações úteis ao bom funcionamento dos gabinetes dos Vereadores e demais expedientes políticos ou legislativos;

IV – Supervisionar e coordenar as atividades realizadas no âmbito do mandato de cada vereador;

V – Realizar estudos de viabilidade e pesquisas, a pedido dos Vereadores, para a elaboração de Projetos de Lei ou outras espécies de proposições parlamentares;

VI – Redigir, sob a orientação dos Vereadores e dos seus superiores hierárquicos, Projetos de Lei, outras proposições parlamentares, ofícios de Vereadores e demais documentos congêneres;

VII – Conferir textos relativos à atividade legislativa e fiscalizadora realizada pelos Vereadores, especialmente quanto à ortografia, estética, formatação e clareza do texto;

VIII – Exercer atividades de representação social e de apoio político e administrativo aos Vereadores, tanto internamente quanto externamente junto à comunidade;

IX – Zelar pelo sigilo das informações recebidas no exercício de suas funções;

X – Construir, promover e preservar uma boa imagem pública para o Vereador assessorado, inclusive a realização de publicações ou administração de websites, páginas em redes sociais dos Parlamentares ou por outros meios semelhantes, zelando sempre pela imagem institucional da Câmara de Vereadores perante a comunidade externa;

XI – Desempenhar outras atividades correlatas, conforme determinações dadas pelo Parlamentar assessorado.

**Art. 4º.** São atribuições do Assessor Executivo da Presidência:

I – Assessorar e executar serviços pertinentes às atribuições políticas, legais e regimentais dos Vereadores, inclusive representando institucionalmente a Câmara Municipal de Juipi em eventos sociais e políticos, reuniões, entrevistas e solenidades oficiais quando assim for determinado pela Presidência ou Mesa Diretora;

II – Assessorar e facilitar o contato entre os membros do Poder Legislativo e servidores públicos da Câmara de Vereadores com a comunidade



externa, sobretudo mediante a realização de atendimento ao público, de acordo com as instruções e determinações da Presidência ou da Mesa Diretora, seja em gabinete ou mesmo fora das dependências desta Casa de Leis;

III – Zelar pela observância das disposições legais e regulamentares internas, acompanhando e auxiliando o processamento dos expedientes administrativos e legislativos da Câmara de Vereadores, especialmente para assegurar boas condições de trabalho, a celeridade e a normalidade das rotinas administrativas e políticas no âmbito da Câmara de Vereadores de Juipi;

IV – Participar ou conduzir a realização de audiências públicas, reuniões e prestar outros serviços de apoio, dentro de sua área de atuação e de acordo com as diretrizes dadas pela Presidência ou pela Mesa Diretora, tanto interna quanto externamente junto à comunidade, sempre que assim lhe for designado;

V – Guardar sigilo das informações recebidas no exercício de suas funções;

VI – Executar outras tarefas correlatas determinadas pela Presidência ou pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

**Art. 5º.** São atribuições do Chefe de Gabinete da Presidência:

I – Promover atividades de coordenação político-administrativas da Presidência da Câmara com os munícipes pessoalmente ou por meio de entidades que os representem;

II - Coordenar as relações do Legislativo com o Executivo, providenciando os contatos com o Prefeito, recebendo suas solicitações e sugestões, encaminhando-as e/ou tomando as devidas providências e, se for o caso, respondendo-as;

III - Promover o atendimento às pessoas que procuram o Presidente da Câmara, encaminhando-as para solucionar os respectivos assuntos ou marcando audiências;

IV - Organizar as audiências do Presidente da Câmara, selecionando os assuntos;

V - Representar oficialmente o Presidente da Câmara, sempre que para isso for credenciado;

VI - Despachar pessoalmente com o presidente da Câmara todo o expediente dos serviços que dirige, bem como participar de reuniões coletivas, quando convocadas;

VII - Prorrogar, ou antecipar, pelo tempo que julgar necessário, o expediente do Gabinete;

VIII - Verificar e visar todos os documentos referentes às despesas dos órgãos sob sua direção;

IX - Desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo presidente da Câmara, bem como fiscalizar todos os fatos externos que comprometam os interesses da câmara e, junto aos responsáveis diretos, eliminar as irregularidades porventura existentes;

X - Dar todo o apoio necessário ao Presidente da Câmara.

**Art. 6º.** As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.



**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Adalberto Teixeira Lima, Jupi-PE, em 07 de junho de 2023.



**ANTÔNIO MARCOS PATRIOTA**  
**PREFEITO**



## ANEXO ÚNICO

Especificação	Símbolo	Quantidade	Valor (R\$)
Chefe de Gabinete da Presidência	CC2	01	R\$ 1.980,00
Assessor Executivo da Presidência	CC2	01	R\$ 1.980,00
Assessor Parlamentar	CC3	09	R\$ 1.320,00

Palácio Municipal Adalberto Teixeira Lima, Jupi-PE, em 07 de junho de 2023.

**ANTÔNIO MARCOS PATRIOTA**  
**PREFEITO**

